

OFÍCIO GG/PL Nº 186
RIO DE JANEIRO, 24 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 03 de junho de 2024, do Ofício nº 549-M, de 29 de maio de 2024, Projeto de Lei Complementar n.º 16 de 2023 de autoria dos Deputados Vinícius Cozzolino, Andrezinho Ceciliano, Dani Balbi, Felipeinho Ravis, Giselle Monteiro, Dani Monteiro, Yuri, Giovanni Ratinho, Franciane Motta, Flávio Serafini, Martha Rocha, Carlos Minc, Elka Takimoto, Marina do MST, Renata Souza, Munir Neto, Dionísio Lins, Fred Pacheco, Célia Jordão, Val Ceasa, Tande Vieira, Tia Ju, Delegado Carlos Augusto, Rodrigo Amorim, Jari Oliveira e Wellington José que, **“ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 190, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nimio apreço.

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **RODRIGO BACELLAR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 /2023, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS VINÍCIUS COZZOLINO; ANDREZINHO CECILIANO, DANI BALBI, FELIPINHO RAVIS, GISELLE MONTEIRO, DANI MONTEIRO, YURI, GIOVANI RATINHO, FRANCIANE MOTTA, FLÁVIO SERAFINI, MARTHA ROCHA, CARLOS MINC, ELIKA TAKIMOTO, MARINA DO MST, RENATA SOUZA, MUNIR NETO, DIONÍSIO LINS, FRED PACHECO, CÉLIA JORDÃO, VAL CEASA, TANDE VIEIRA, TIA JU, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, RODRIGO AMORIM, JARI OLIVEIRA E WELLINGTON JOSÉ, QUE “ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR 190, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIOU O FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar integralmente o presente Projeto de Lei, que tenciona alterar a Lei Complementar 190, de 12 de janeiro de 2021, para que uma das fontes de receita do Fundo Estadual de Juventude seja oriunda de repasse de parcela da arrecadação do ICMS.

No entanto, ao pretender vincular receita de imposto, a iniciativa inobservou a vedação contida no artigo 167 da Constituição Federal, que dispõe da seguinte forma: “Art. 167. São vedados: (...)IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo”.

Como se afere no dispositivo acima, há algumas exceções nas quais a receita de impostos pode ser vinculada, mas a iniciativa não se amolda a qualquer delas.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal ressaltou que a proposta, ao pretender vincular receita de imposto, infringiria o estatuído no inciso XVI do artigo 8º da Lei Complementar Federal 159, de 19 de maio de 2017, o que violaria, por consequência, o Regime de Recuperação Fiscal.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de opor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

Id: 2575269

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.167 DE 24 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 48.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MVAs NAS OPERAÇÕES EM QUE O ESTABELECIMENTO ATACADISTA ATUA COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o processo nº SEI-040079/002358/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir segurança jurídica ao termo final fixado no Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, com alterações promovidas pelo Decreto nº 48.385, de 06 de março de 2023 e pelo Decreto nº 48.576, de 30 de junho de 2023, a fim de estabelecer o redutor definitivo de MVAs nas operações em que o es-

tabelecimento atacadista atua como substituto tributário, observando-se os critérios dispostos nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 24 da Lei nº 2.657/1996 e o comando exarado pelo art. 4º da Lei nº 8.926/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 28 (vinte e oito) meses contado da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto nº 47.437/2020, o redutor de 25% (vin- te e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

THIAGO PAMPOLHA
Governador em Exercício

Id: 2575273

*DECRETO Nº 49.165 DE 21 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 49.102 DE 21 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 145, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/003990/2024, e

CONSIDERANDO a Lei nº 10.349, de 25 de abril de 2024, que al- terou a Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo único, que fica renumerado para parágrafo primeiro, adiciona o parágrafo segundo e altera a re- dação do caput do artigo 1º do Decreto nº 49.102 de 21 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam automaticamente ampliados os prazos de ca- rência de todos os financiamentos concedidos com base na Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, por 12 meses, a contar do dia 15 de abril de 2024, independentemente da da- ta de assinatura dos contratos de financiamento. (NR)

§ 1º - Os beneficiários dos contratos com parcelas vencidas no período compreendido entre 15/04/2024 a 22/05/2024 de- verão ter os eventuais consecatórios legais e contratuais, pa- gos ou não, computados ao saldo devedor a ser pago ao fim da carência, assim como abatidas as parcelas dos que te- nham pago.

§ 2º - Caso o financiado opte por não alterar os prazos ori- ginais de seu contrato de financiamento, deverá formalizar sua vontade perante a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 24/06/2024.

Id: 2575272

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXER- CÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 24 de junho de 2024, **EVER- TON RODRIGUES MEDEIROS**, ID FUNCIONAL Nº 5099622-3, do cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/002441/2024.

NOMEAR RAFAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE, ID FUNCIONAL Nº 5143155-6, para exercer, com validade a contar de 24 de junho de 2024, o cargo de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subse- cretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Everton Rodrigues Medeiros, ID Funcional nº 5099622-3. Processo nº SEI-120001/002441/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 24 de junho de 2024, **RA- FAEL XAVIER DE ALBUQUERQUE**, ID FUNCIONAL Nº 5143155-6, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Ge- ral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/002441/2024.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Coordenadora **MANUELA LENKIC NASCIMENTO DE SOUZA**, ID Funcional nº 5101931-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, a titular da Su- perintendência de Gestão das Obrigações, da Subsecretaria Adjunta de Finanças, da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Ja- neiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas ausências e impe- dimentos. Processo nº SEI-040009/000849/2024.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 01/11/2022, publicado no D.O de 03/11/2022, que nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação da- da pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, designou a Coordenadora **ROBERTA COIMBRA CARVALHEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5013079-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Superintendência de Gestão das Obrigações, da Subsecre- taria Adjunta de Finanças, da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas ausências e impedimentos, com validade a contar de 20 de abril de 2023. Pro- cesso nº SEI-040009/000849/2024.

EXONERAR ALEXANDRE BATISTA PINTO, ID FUNCIONAL Nº 51233622, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Hu- manos. Processo nº SEI-310001/002398/2024.

Id: 2575274

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXER- CÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-030034/002046/2022.

DECRETA a DEMISSÃO de CINTIA VILELA DE MACEDO, Profes- sora Docente I, Identidade Funcional nº 42558344, Matrícula nº 943.963-9, Vínculo 2, em razão da prática de conduta enquadrada no artigo 52, V e § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/1979.

Id: 2575271

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 24 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO RIVelo para exercer, com validade a contar de 24 de junho de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Ci- vil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.164, de 21 de junho de 2024. Processo nº SEI-150001/007454/2024.

NOMEAR GABRIELA SIQUEIRA BORGES para exercer, com valida- de a contar de 24 de junho de 2024, o cargo em comissão de As- sistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.164, de 21 de junho de 2024. Processo nº SEI-150001/007454/2024.

NOMEAR LUCAS WILLIAN LOPES EFIGÊNIO para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da trans- formação estabelecida pelo Decreto nº 49.154, de 18 de junho de 2024. Processo nº SEI-150001/007392/2024.

NOMEAR ALINE GREGÓRIO CAMPOS, ID FUNCIONAL Nº 4378607-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Vinícius Antunes Lopes, ID Funcional nº 51496429. Pro- cesso nº SEI-150016/092556/2024.

NOMEAR ALEXANDRE DOS REIS FERNANDES para exercer o car- go em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Se- cretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Emerson Rodrigues de Paiva Huguenin, ID Funcional nº 5149747-6. Processo nº SEI-150016/092482/2024.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrô- nica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máxi- mo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial